



1.ª Votação 24/01/92	Resultado APROVADO
2.ª Votação /	UNANIMI-
3.ª Votação /	DADE COM EMENDA
	SESSÃO ÚNICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1074, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 341/92

Data 27 de janeiro de 1992.

ENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

○ CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



APROVADO
Em 27 de Janeiro de 1992
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 586 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1074

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 40% (quarenta por
cento), sobre os vencimentos básicos de todos os Padrões e Níveis
existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC ,
Pensionistas e Inativos, que deverão incidir sobre os vencimentos
em vigor.

Artigo 2º - Os valores recebidos em folha suplementar ,
à título de adiantamento, não serão descontados na folha de paga -
mento dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, sendo in-
corporados aos vencimentos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão
à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de janeiro de 1991.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

[Signature]
Comis. Const. Just. Red. Fin.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de janeiro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais para o mês de janeiro de 1992.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual de 40% concedido no presente Projeto de Lei, foi acordado com a Diretoria do SIMBU, em reunião com o Executivo Municipal no dia 25 de janeiro do corrente ano. Sendo o referido aumento, aplicado sobre os vencimentos e salários em vigor, verificamos um aumento de 61% no mês de janeiro, o qual, compromete 82,23% da Receita prevista para o mês de janeiro de 1992.

Estando as receitas municipais prejudicadas diante da enorme recessão econômica em que encontra-se o país, prevê-se uma redução de 51,21% na Receita em relação ao mês de dezembro de 1991, mesmo assim, o Executivo Municipal, sensível a esta realidade, concedeu um reajuste de 15% (quinze por cento) aos Funcionários, pagando em folha suplementar, propondo-se a não realizar desconto algum dos valores pagos, sendo concedido agora mais 40% (quarenta por cento) para o mês de janeiro, o que em termos financeiros representa um ganho real de 76,16% no mês.

Senhores Vereadores, ante ao exposto acima, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, a votação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de elaborarmos as Folhas de Pagamento.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1074

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, que deverão incidir sobre os vencimentos em vigor.

Artigo 2º - Os valores recebidos em folha suplementar, à título de adiantamento, não serão descontados na folha de pagamento dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

27/01/92
ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

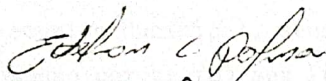
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

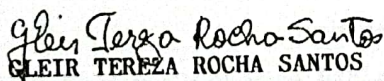
TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Municipários de Butiá-SIMBU, abaixo representado pelos membros da diretoria, após tratativas realizadas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, no dia 25 de janeiro de 1992, acordou, tendo em vista a realidade econômica e financeira do Município, onde discutiu-se o problema da receita prevista para o mês, o pagamento da folha de 1/3 do Magistério Público Municipal, um índice de aumento de 40% (quarenta por cento), para os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no mês de janeiro de 1992.



EDELSON CORRÊA PALMA

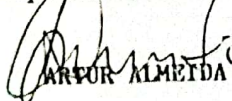
1º Vice-Presidente



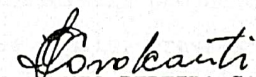
Membro do Conselho Fiscal



Suplente de Diretoria



2º Secretário


ODILON OLINTO PEREIRA CAVALCANTI

Presidente

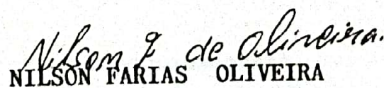


DENISE MADEIRA RODRIGUES

1ª Secretária



2º Vice-Presidente



Membro do Conselho Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de janeiro de 1992

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da concessão de aumento de salários e vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais para o mês de janeiro de 1992.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o percentual de 40% concedido no presente Projeto de Lei, foi acordado com a Diretoria do SIMBU, em reunião com o Executivo Municipal no dia 25 de janeiro do corrente ano. Sendo o referido aumento, aplicado sobre os vencimentos e salários em vigor, verificamos um aumento de 61% no mês de janeiro, o qual, compromete 82,23% da Receita prevista para o mês de janeiro de 1992.

Estando as receitas municipais prejudicadas diante da enorme recessão econômica em que encontra-se o país, prevê-se uma redução de 51,21% na Receita em relação ao mês de dezembro de 1991, mesmo assim, o Executivo Municipal, sensível a esta realidade, concedeu um reajuste de 15% (quinze por cento) aos Funcionários, pagando em folha suplementar, propondo-se a não realizar desconto algum dos valores pagos, sendo concedido agora mais 40% (quarenta por cento) para o mês de janeiro, o que em termos financeiros representa um ganho real de 76,16% no mês.

Senhores Vereadores, ante ao exposto acima, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, a votação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de elaborarmos as Folhas de Pagamento.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1074

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, que deverão incidir sobre os vencimentos em vigor.

Artigo 2º - Os valores recebidos em folha suplementar, à título de adiantamento, não serão descontados na folha de pagamento dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, *sendo incorporados aos vencimentos.*

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

27/01/92
ADEMIR GARCIA MENDES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Signature]
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ACORDO

O Sindicato dos Municípios de Butiá-SIMBU, abaixo representado pelos membros da diretoria, após tratativas realizadas com o Poder Executivo Municipal, em reunião realizada no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, no dia 25 de janeiro de 1992, acordou, tendo em vista a realidade econômica e financeira do Município, onde discutiu-se o problema da receita prevista para o mês, o pagamento da folha de 1/3 do Magistério Público Municipal, um índice de aumento de 40% (quarenta por cento), para os salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no mês de janeiro de 1992.

Edelson Corrêa Palma

EDELSON CORRÊA PALMA

1º Vice-Presidente

Gleir Tereza Rocha Santos

GLEIR TEREZA ROCHA SANTOS

Membro do Conselho Fiscal

Renato Nogueira

RENATO NOGUEIRA

Suplente de Diretoria

Antônio Almeida

2º Secretário

Odilon Olinto Pereira Cavalcanti

ODILON OLINTO PEREIRA CAVALCANTI

Presidente

Denise Madeira Rodrigues

DENISE MADEIRA RODRIGUES

1ª Secretária

Reginaldo Guaracy de Souza

REGINALDO GUARACY DE SOUZA

2º Vice-Presidente

Nilson Farias Oliveira

NILSON FARIAS OLIVEIRA

Membro do Conselho Fiscal

“ Na união reside a nossa força ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 560 — Fone (051) 052-1399

A T O Nº 403

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1074 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1074 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1074 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 27 de janeiro de 1992.

Vers. Neuza Vargas

1ª Secretária